



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000288/13	07/05/2014 09:00:33	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00279840-3 / JOSE GONÇALVES NORONHA	2.2 CPF/CNPJ: 152.546.746-87	
2.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 1426	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1058	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00279840-3 / JOSE GONÇALVES NORONHA	3.2 CPF/CNPJ: 152.546.746-87	
3.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 1426	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1058	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 56,8170		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.000.655-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.154	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 259.309	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.959.026	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	56,8170
Total	56,8170
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,3634
Pecuária	20,6616
Total	32,0250

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,5226
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,3634	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,3142	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,3634	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,3142	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				29,6776
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				7,9801
Campo Cerrado				21,6975
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	259.309	7.959.026
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	259.100	7.958.026
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				11,3634
Agricultura				10,0000
Pecuária				8,3142
Total				29,6776
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		211,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 259.109 E 7.958.026..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 259.109 E 7.958.026..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/06/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 10/06/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 18,3142 hectares na Fazenda Boa Vista.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel supra citado localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 56,8170 hectares e 1,42 módulos fiscais.

Na propriedade em questão se explora atividades agrosilvipastoris e a intenção do proprietário é expandi-la. O solo caracteriza-se por latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos. O relevo é suave ondulado. O recurso hídrico é formado por um pequeno córrego sem denominação que banha o imóvel em sua porção leste. O imóvel está inserido na microbacia do Rio Dourados e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A reserva legal com área de 11,3634 hectares, encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, é representativa do imóvel e da região onde está inserida, possui fitofisionomia de campo cerrado e cerrado, bem preservada e portanto, de acordo com as exigências legais.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 14201300000001185144, a propriedade possui 04,5226 hectares de área de preservação permanente bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área total de intervenção é de 18,3142 hectares e tem por finalidade além da expansão da atividade agrosilvipastoril.

A área de intervenção está dividida em três estratos sendo:

Estrato 1, com fitofisionomia de campo cerrado com área de 04,9721 hectares;

Estrato 2, com fitofisionomia de cerrado e área 07,9801 hectares;

Estrato 3, com fitofisionomia de campo sujo e área 05,3620 hectares sem rendimento lenhoso.

Primeiramente saliento que após consulta realizada ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 259.109 e 7.958.026. Também afirmo que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema conforme consultas ao Biodiversitas.

Segundo, não vejo problemas ambientais significativos na liberação da área para utilização pelo proprietário para desenvolvimento da agricultura e pecuária, visto que a área de reserva legal preservada no interior do imóvel se tornará importante refúgio para a fauna além de ser também importante na manutenção de espécies da flora local.

O solos das áreas requeridas, se corrigidos, se tornam muito produtivos, o que faz com a área esteja apta ao fim requerido.

Saliento ainda que trata-se de pequena propriedade rural, contribui para a fixação do homem no campo, além de permitir ao imóvel o cumprimento de sua função social.

O proprietário, que me acompanhou na vistoria, foi orientado da importância de não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal (Gonçalo Alves). Esta espécie foi encontrada pela área, porém não inviabiliza a intervenção e nem a implantação da atividade requerida. O proprietário também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CERA-MG 15.565/D e ART 14201300000001198497/2013, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo. O profissional também apresentou habilitação para realizar inventário florestal.

Análise Inventário (somente a área com rendimento lenhoso):

o Área explorada: 18,3142 hectares;

o Tipo de Amostragem: casual estratificada;

o Volume/há (m³/Há): 16,3248 m³/Ha

o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 14,9522--17,6974

o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau terra: 300,000; Macieira: 110,000; Pimenteira: 45,000; Murici: 60,000; Pau terrinha: 35,000; Sobro branco: 25,000; Murici: 25,000.

o Imunes e restritas de corte: Gonçalo Alves: 10,000;

o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi, Caraíba, Aroeira e Gonçalo Alves (com DAP maior que 10 cm).

o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha de floresta nativa

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 211,4419 m³ de lenha nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longo período sem cobertura vegetal.

- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando se tratar de pequena propriedade rural, considerando que a área de reserva legal está preservada e averbada; e ainda, considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 18,3142 hectares na Fazenda Boa Vista, de propriedade do Sr. José Gonçalves Noronha.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 20.308/12 (Pequi) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto e construção de terraços e cacimbas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000288/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ GONÇALVES NORONHA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 18,3142ha do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 22.154 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 56,8170ha destes 11,3634ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-4-22154.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade agrossilvipastoril. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 1176222/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 18,3142ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,3142ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de junho de 2014